



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4272** **PROJETO DE LEI Nº 07/2013**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública”.....*

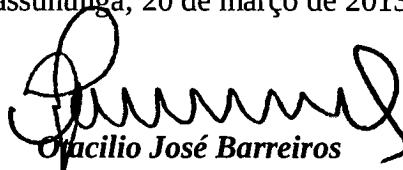
### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

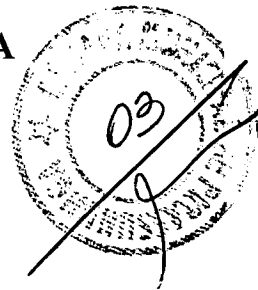
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 2013.

  
Oacilio José Barreiros  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 07/2013 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública..

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de 02 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de 02 de 2013

Presidente

A Comissão do Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de 02 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 25 de 02 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 03 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 03 de 2013

Presidente

Retirado ante a ausência de  
Parecer da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Lavoura.

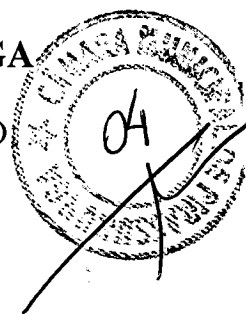
Sala das Sessões, 05/03/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública.**

A presente propositura vem de encontro à solicitação feita pelo delegado de polícia titular de nosso município, a fim de que servidores municipais possam ser disponibilizados para auxiliar a polícia na importante tarefa de dar tranquilidade à população pirassununguense.

Em manifestação, o Secretário Municipal de Segurança Pública queda-se favoravelmente, alegando ser plausível e necessária tal solicitação, tendo em vista o reduzido número de funcionários nas repartições policiais locais.

Juridicamente, o pedido é possível, desde que entabulado convênio próprio com o Estado visando a cessão de servidores públicos para atuarem junto às unidades da Polícia Civil, conforme, inclusive, já autorizado pelo Decreto Estadual nº 48.260/2003.

Assim sendo, vimos à presença dessa nobre edilidade solicitar autorização legislativa para que a municipalidade possa celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2013.

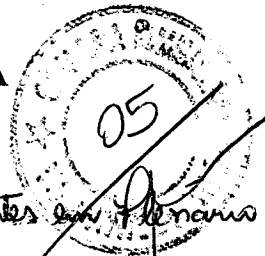
  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



*As comissões permanentes em Plenário*

Pirassununga, 05/02/13

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2013.

Ofício nº 04/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

00590-Câmara Pirassununga-25/02/2013-14:15:147A708101C6332 3



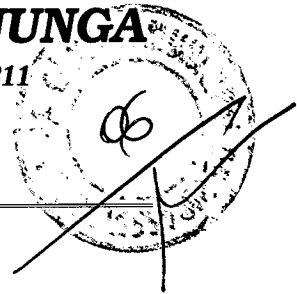
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 MAR 2013

Dr. Milton Dimas Jader Urban  
Presidente

05 MAR 2013

Luciana Batista  
Relatora

05 MAR 2013

Alcimar Siqueira Montalvão  
Membro

12 MAR 2013

Cmp/asdba.



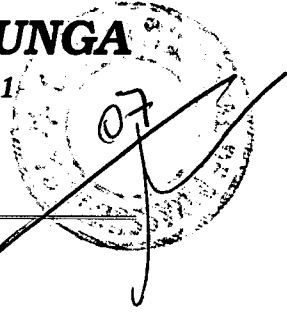
# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

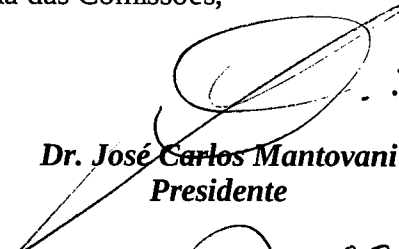


## **PARECER N°**

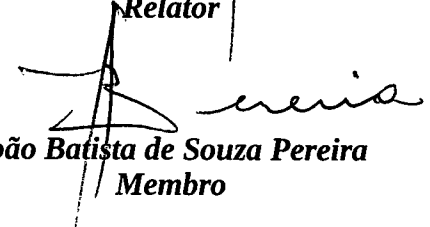
### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 MAR 2013

  
**Dr. José Carlos Mantovani**  
Presidente

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Relator

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Membro

Cmp/asdba.



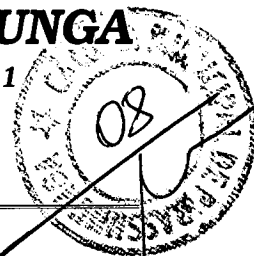
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

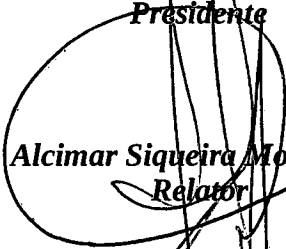
### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Presidente

05 MAR 2013

  
**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Relator

12 MAR 2013

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro

05 MAR 2013

Cmp/asd/ba.



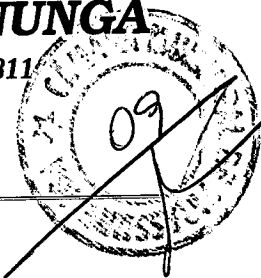
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

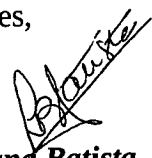


## PARECER N°

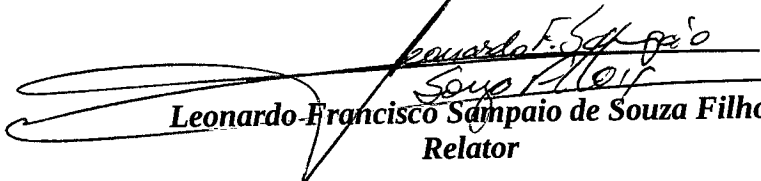
### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

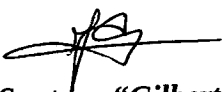
Sala das Comissões,

  
Luciana Batista  
Presidente

05 MAR 2013

  
Leonardo-Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

05 MAR 2013

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Membro

05 MAR 2013

Cmp/asdba.



# **ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



## **COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

**PROJETO DE LEI N. 07/2013**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** "Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da secretaria de segurança pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública "

### **PARECER**

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n.07/13, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da secretaria de segurança pública, objetivando a mutua cooperação em atividades de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



segurança pública", manifesta-se no sentido de que o procedimento administrativo da Prefeitura, onde se verificaria a minuta do convênio e as obrigações contratuais, **bem como as financeiras**, não instruíram o Projeto de Lei, impedindo assim, a análise legal da matéria.

No mérito, após a vinda de informações, esta Comissão se reserva em apresentar o Parecer Final para o Projeto.

Esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, requer a conversão deste Parecer em Pedido de Informações, ( artigo 38 do RI) para que o Executivo Municipal, , forneça cópia integral do procedimento, incluindo a minuta de convênio, bem como as informações financeiras de que valor seria revertido em função, trazendo subsídios para a Casa de Leis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2813  
Estado de São Paulo



Face ao exposto, submetemos ao  
colegiado desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de março, 2013.

**SEM ASSINATURA**

José Carlos Mantovani

Presidente

**SEM ASSINATURA**

João Gilberto dos Santos

Relator

**SEM ASSINATURA**

João Batista de Souza Pereira

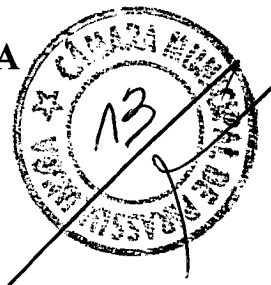
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 4.366, DE 21 DE MARÇO DE 2013 –**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

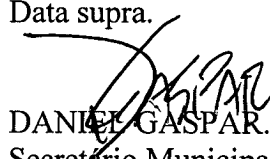
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

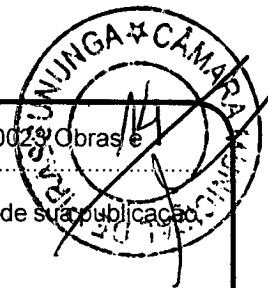
Pirassununga, 21 de março de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNINGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO A LEI Nº 436, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Programa 004 - Atendimento Ideológico

0 1000 2000 3000 4000 5000 6000 7000 8000 9000 10000

[illegible]

★ ★ ★ ★ ★

LEI Nº 4.364, DE 21 DE MARÇO DE 2013

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".....**

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 1433 – Construção Centro Dia do Idoso no orçamento vigente, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

13.01.00 0824140041433 449051 – 2 – 500027 – Obras e Instalações .....

R\$ 500.000,00  
13.01.00 0824140041433 449051 – 1 – 510000 – Obras e  
Instalações .....

R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) proveniente do excesso de arrecadação através do referido convênio e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) através da seguinte anulação parcial da dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01 1751250071048 449051 - 7 - 100029 Obras e  
Instalações .....  
R\$ 100.000,00  
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 21 de março de 2013.  
Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\* \* \* \* \*

LEI Nº 4.365, DE 21 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para fins que especifica e da providências correlatas".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamentos, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção do Centro Dia do Idoso em Pirassununga-SP.

Art. 2º As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) proveniente do excesso de arrecadação através do referido convênio e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) através da seguinte anulação parcial da dotação orçamentária:

15.01 1751250071048 449051 - 7 - 100023 Obras e Instalações.....  
R\$ 100.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 2013.  
Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

★ ★ ★ ★ ★

LEI Nº 4.366, DE 21 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da

Secretário Municipal de Administração.

Secretário Municipal de Administração.

**Secretário Municipal de Administração**

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

**Secretário Municipal de Administração**

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, sendo o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) provenientes do